

COMPLIANCE E GESTÃO NO TERCEIRO SETOR

José Eduardo Sabo Paes



A administração de instituições integrantes do Terceiro Setor é, em regra, complexa e se mostra um verdadeiro desafio para todos aqueles que dedicam seu tempo e conhecimento em uma tarefa que exige extrema responsabilidade e grande motivação pessoal que é trabalhar em prol de uma causa social.

Sabidamente, a legitimidade das fundações privadas, assim como das associações de interesse social ou organizações da sociedade civil, que formam o Terceiro Setor, é calcada na importância do trabalho por elas desenvolvido, o que é estratégico para o Estado que não consegue executar, com presteza e eficiência necessárias as políticas públicas essenciais.

Neste contexto de governança responsável, assume relevo a administração superior dessas entidades. Todas, quer fundacionais ou associativas, devem ter uma gestão profissional de excelência. Ademais, o fato de serem instituições sem fins lucrativos deve servir de estímulo para seus dirigentes e colaboradores, e aqui insiro, no caso das fun-

dações, os integrantes de seus Conselhos, Curador, Fiscal ou Técnico, que tenham empenho, motivação e interesse para que, de maneira efetiva, contribuam para que a entidade prospere, haja vista que seu superávit será, necessariamente, reinvestido na própria instituição e servirá para cumprir seus fins e sua missão social.

Importante destacar a indispensabilidade de que todos os integrantes da entidade conheçam, não só a missão, mas, também, a finalidade e as atividades desenvolvidas e sua forma de gestão.

A reputação e a credibilidade de uma instituição do Terceiro Setor são fundamentais, e o que se constrói tanto interna como externamente, dia a dia, na atuação e no relacionamento de seus dirigentes e colaboradores, e na interface com seus mantenedores, com a sociedade civil, com seus beneficiários e com o próprio poder público.

Tenho que o estatuto é a norma fundamental e norteadora da organização e do funcionamento da fundação. Seus preceitos apresentam a rigidez e a flexi-

bilidade necessária para resguardar a instituição, os seus fins e o patrimônio da ação do tempo e da vontade de seus órgãos de administração.

Este – o estatuto – é o preceito que norteia o bom funcionamento da entidade, a regularidade de sua gestão e a transparência de seus resultados. Há, por certo, instrumentos e normativos próprios às entidades do Terceiro Setor, que, em seu conjunto, devem ser conhecidos e obedecidos: estatutos, regimentos, regulamentos de compras, sistema de contabilidade, prestação de contas, auditoria, entre outros.

O controle é fundamental. Cada integrante de uma fundação ou associação é responsável e cada órgão é importante, detendo poderes e responsabilidades.

Hoje, mais do que nunca, se faz necessário que a entidade do Terceiro Setor esteja alinhada com as normas que envolvam suas atividades. Essa conformidade atende pelo nome *Compliance*. O termo tem origem na expressão americana *to comply*, que podemos traduzir como agir de acordo com as regras, instruções internas ou comandos.

O conjunto de procedimentos e formas de controle interno que a organização social estabelece, para que se verifique de forma constante sua conformidade em relação às normas específicas de seu campo de atuação, pode ser apresentado como um conceito de *Compliance*.

Concretamente, além de uma interação e integração de diversos órgãos de uma entidade do Terceiro Setor (fundação ou associação), deve haver no âmbito dessas entidades a preocupação de criar um setor, ou designar grupo ou comissão que esteja apto a colaborar no aprimoramento de sua gestão e no acompanhamento das normas aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Assim, uma instituição do Terceiro Setor pode alcançar melhores resultados no cumprimento de seus objetivos, de forma a fortalecer sua credibilidade, otimizar a qualidade dos serviços prestados e aprimorar a gestão, com a criação de um sistema de *Compliance*, tudo para uma melhor governança corporativa com atuação focada em práticas de prevenção, de modo que sejam sempre bem cumpridas suas finalidades institucionais.

José Eduardo Sabo Paes

É Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituição que integra desde 1989, e que atuou como Promotor de Justiça, Curador de Fundações, Diretor-Geral e Procurador-Geral de Justiça. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Complutense de Madri, Espanha. É Professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Brasília.